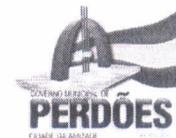
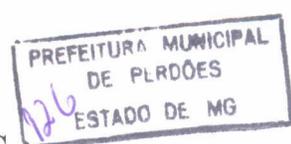




PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES-MG



CONTRATO Nº 5.686/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO TÉRMICO ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A EMPRESA PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, NOS TERMOS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 - Município de Perdões, com sede na Praça 1º de Junho, 103, Centro, CEP 37.260-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.910.370/0001-82, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, casado, portador do CPF 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 06.030.279/0001-32, com sede na cidade de Lavras/MG, na BR 381 Km 702, CEP 37200-000, neste ato representado pelo Sr. Wagner Nogueira CPF nº 212.886.906-49, adjudicatária do Pregão 10/2017, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº10.520/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 DOS FUNDAMENTOS

1.2.1 O presente contrato decorre do Processo n.º 30/2017 – PREGÃO nº 10/2017 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais). Consideram-se incluídos no valor do contrato quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

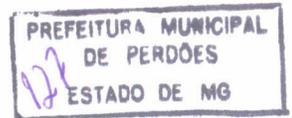
3.2 Planilha de Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">Coleta, transporte, tratamento térmico através de incineração e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.A coleta deverá ser quinzenal, sendo 360	12	UNID	14.040,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES-MG



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes e a coleta deverá ser feita cada 15 dias, nos seguintes pontos:

- POSTO DE SAÚDE;
- PONTOS EVENTUAIS ONDE EXISTIREM PACIENTES EM TRATAMENTO ESPECIAL E QUE PRODUZAM LIXO HOSPITALAR;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, juntando-se todas as requisições de fornecimento daquele mês. As notas fiscais com as requisições deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal, cujo responsável conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o processo para pagamento.

5.2 O pagamento de cada nota fiscal será realizado em até 30 dias, contado do aceite da nota fiscal, ou seja, é preciso que a nota tenha sido aprovada (tenha o “visto”) do responsável.

5.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da seguinte rubrica:

Secretaria Mun. De Saúde.

02.06.01.10.301.1002.2042.3.3.90.39.00 Ficha 126

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

7.1.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta comercial.

7.1.2 Responsabilizar-se por todo o ônus e obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;





7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.1.4 Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

7.1.5 Manter, com vistas à execução do contrato, a mesma equipe técnica indicada na proposta comercial.

7.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valo inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

7.1.7 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

7.1.8 Arcar com as despesas de alimentação, estadia, transporte de funcionários e combustível.

7.2 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Perdões mediante assinatura de Termos Aditivos.

9.2 A Contratante requisitará os serviços de acordo com as suas necessidades, mediante requisições assinadas pelos Secretários solicitantes ou outras pessoas por este delegada.

9.3 A relação das pessoas autorizadas a assinar as requisições poderá ser alterada pelo Contratante, que fica obrigada a comunicar tal fato, por escrito, à Contratada.

9.4 O instrumento convocatório da licitação e todos os seus anexos são parte integrante desta contratação, incluída a proposta comercial da Contratada.

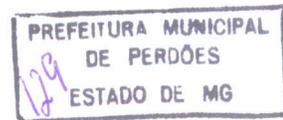
CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Compete ao representante designado pela Prefeitura Municipal e ao titular da respectiva Secretaria Municipal solicitante, no que será auxiliado pelos demais secretários e agentes responsáveis pela assinatura de requisições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES-MG



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Perdões pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

11.2 Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.3 Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na entrega dos serviços contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

11.4 As multas lançadas pelo Município de Perdões com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos materiais fornecidos até a data da eventual rescisão, observado o disposto o item 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PERDÕES
ESTADO DE MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES-MG



Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.
Perdões, 24 de março de 2017

Prefeitura Municipal de Perdões
Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal

Pro-ambiental Tecnologia Ltda
Wagner Nogueira
Representante da Contratada

Wagner Nogueira
Gerente
Pro-Ambiental Tecnologia Ltda.

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria e Consultoria. Jurídica.

